

Lei n.º 304/94

de 03 de agosto de 1994

"Dispõe sobre a Criação de Conferência e Conselho Municipal de Saúde".

O "Povo" Municipal de Jicau do "Bucinas".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O sistema Público de Saúde no Município de Jicau do "Bucinas" contará de duas instâncias, sem prejuízo das funções do "Poder Legislativo".

"Parágrafo único." Para atender o disposto do "caput" deste artigo, fica criado no Município na forma de lei, a Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2.º - A conferência Municipal de Saúde se reúne a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de Saúde no Município, convocada pelo "Poder Executivo", ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

011

§ 1º - Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o Tema central da Conferência Municipal de Saúde.

2º - A conferência municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

3º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante Decreto regime especial sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborada por Comissão para fim designada pelo Titular da pasta.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente deliberativo, será composto por: Secretário Municipal, "Pro-fissionais de Saúde, "Prestadores de Serviços e Usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos de sociedade na formulação de estratégias, fiscalização e no controle e avaliação da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde será composto pelos seguintes membros:

- I - Representante da Saúde;
- II - Representante da Administração;

ção municipal;

II - Representante dos Trabalhadores da Educação;

III - Representante da F.N.S;

IV - Representante dos Trabalhadores da Saúde do Nível Superior;

V - Representante dos Trabalhadores da Saúde do Nível médio;

VI - Representante da Igreja;

VII - Representante da Pastoral da Criança;

VIII - Representante da Associação de Marceiros;

IX - Representante do Sindicato dos Trabalhadores;

X - Representante das Escolas da Comunidade;

XI - Representante da Associação Comunitária Habitacional "Ofe-lac".

2º - A competência, mandatos, modo de funcionamento, bem como a estrutura interna serão fixados em Regimento Interno a ser

proposto pela mesa diretora, e deliberado pelos membros do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal, através das representações paritárias que farão parte do Conselho Municipal de Saúde, pela duração de 02 anos, podendo ser reconduzidos enquanto durar o mandato do atual Prefeito.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva dirigida por Secretário Executivo, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, exercendo o cargo sem remuneração.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social terá no máximo de 90 (noventa) dias, para convocação e eleição dos membros do conselho, encaminhando ao Poder Executivo, a nominata dos seus membros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 295, de 08 de fevereiro de 1994, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Figueira do Ivaí, 03 de agosto de 1994.

*Paulo Gomes de Barros*  
Paulo Gomes de Barros  
PREFEITO  
Gênia de F. F. F. F.

*José Douglas de Almeida Gomes*  
José Douglas de Almeida Gomes  
Secretário de Administração e Planejamento

A presente lei foi publicada e

registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos  
três (03) dias do mês de agosto do ano de mil  
novecentos e noventa e quatro (1994).

Marcelo Oliveira Santos  
Escriturário

Lei n: 305/94  
de 03 de agosto de 1994.

Dispõe sobre a criação  
do Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Jicó do  
Rociano, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### Capítulo I Dos objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho  
Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente,  
como órgão deliberativo do Sistema Único de  
Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções  
do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - Definir as prioridades de saúde.